



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 08/2021

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Engº José Agostinho Ribau Esteves, datado de 16/06/2021, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 73º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, , publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, por se tratar de uma situação excecional de relevância municipal foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído à Federação de Patinagem de Portugal, consubstanciada em:

Atividade Ruídsa Temporária:

Liga Pro Skate - Etapa 2

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Federação de Patinagem de Portugal

Localização das Atividades:

Skate Park MX, Parque dos Amores (Parque Municipal de Aveiro) - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

De 17 a 20 de junho de 2021

Horário Autorizado:

1 - Execução de música gravada, música ambiente, e locução (Speaker) da prova desportiva, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dias 17 de junho de 2021 (quinta-feira): das 09h00 às 22h00;
- Dias 18 de junho de 2021 (sexta-feira): das 09h00 às 22h00;
- Dia 19 de junho de 2021 (sábado): das 09h00 às 22h00;
- Dia 20 de junho de 2021 (domingo): das 09h00 às 22h00.

Elab: *elgrave*

Verif:

ijm



Outras Medidas Preventivas e de Minimização do Ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

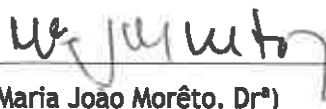
Considerando a prorrogação do Estado de calamidade no território nacional continental e que seja prorrogada a vigência das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 74-A/2021, de 9 de junho, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às eventuais orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 17 de junho de 2021

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(Com competência delegada, nos termos do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 8 de março de 2019)


(Maria Joao Morêto, Drª)